



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

## **Dissídio Coletivo de Greve** **000029-15.2025.5.23.0000**

**Relator: ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação: 24/01/2025**

**Valor da causa: R\$ 1.000,00**

**Partes:**

**SUSCITANTE:** FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP

**ADVOGADO:** LUCA RIZZATTI MENDES

**SUSCITADO:** SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO MT

**CUSTOS LEGIS:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno

## ATA DE AUDIÊNCIA

**Processo** : TRT- DCG n. 0000029-15.2025.5.23.0000

**Suscitante** : Fundação de Saúde Comunitária de Sinop

**Advogado** : Luca Rizatti Mendes - OAB/MT 29.704

**Suscitado** : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado Mato Grosso – SINPEN/MT

**Advogado** : Lindolfo Macedo de Castro - OAB/MT n. 7.174

Aos 29 dias do mês de janeiro de 2025, quinta-feira, às 14h19, realizou-se na modalidade híbrida (presencial e por videoconferência), a audiência de conciliação nos autos do processo TRT - DCG n. 0000029-15.2025.5.23.0000, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor **Aguimar Martins Peixoto**, Desembargador Vice-Presidente, com a presença do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe Danilo Nunes Vasconcelos.

Declarada aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a **Suscitante**, representada pelo Sr. Wellington Randall Arantes, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CRA/MT n.º 07079, CPF n.º 527.273.606-06, assistido pelo advogado Dr. Luca Rizatti Mendes, OAB/MT 29.704, com procuração anexada ao Id e9a64db.

Presente o **Suscitado**, representado pelo seu Presidente, Sr. Arlindo Cesar Ferreira dos Santos, brasileiro, RG n.º 645947 – SSP/MT, CPF n.º 503.124.561-15 e pelo Sr. Sidney Pedroso de Almeida, brasileiro, RG n.º 03208850 – SSP/MT, CPF n.º 329.168.501-63, Presidente do SESSAM/MT - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso, assistido pelo advogado Dr. Lindolfo Macedo de Castro, OAB/MT n. 7.174.

Inicialmente, o Desembargador Vice-Presidente cumprimentou o representante do Ministério Público do Trabalho, as partes, os advogados e os serventuários.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno

Facultada a palavra ao suscitante, o advogado requereu que fossem esclarecidos alguns pontos que estão causando prejuízos tanto para o estabelecimento de saúde como para a população.

Por sua vez o advogado do suscitado, Dr. Lindolfo Macedo de Castro, alegou que o SINPEN não foi notificado e, portanto, requereu dilação de prazo para apresentação de defesa. Teceu considerações sobre o movimento, mas assegurou que não se trata de greve.

O Presidente do SINPEN esclareceu ao representante do MPT que a orientação do sindicato à categoria foi no sentido de não realizar greve, especialmente para preservar os atendimentos de urgência.

Como proposta conciliatória, o Desembargador Vice-Presidente sugeriu que a suscitante assumisse o compromisso de assegurar aos trabalhadores o pagamento das garantias mínimas.

O administrador da Fundação registrou que, no momento, não teria condições de assumir esse compromisso.

Alternativamente, o Desembargador Vice-Presidente sugeriu suspender a audiência a fim de aguardar a apresentação de defesa pelo SINPEN e conclamou as partes enquanto isso a envidarem esforços para celebrar a conciliação.

O advogado do suscitado sugeriu que, caso a Fundação assumisse o compromisso moral de pagar os salários dos funcionários até o quinto dia útil, o sindicato envidaria esforços para que não haja manifestação paralela da categoria, respeitando as condições abaixo estabelecidas.

O administrador da Fundação consignou que não poderia afiançar o compromisso, pois depende do repasse financeiro do Estado.

O Procurador-Chefe do MPT sugeriu que a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop envidasse esforços perante o Estado de Mato Grosso para garantir o pagamento dos salários dos funcionários até o quinto dia útil do mês subsequente, mantendo o sindicato informado com total transparência. Em contrapartida, o sindicato ficaria responsável por esclarecer os trabalhadores sobre o compromisso da Fundação em tentar solucionar as pendências.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno

O Administrador da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop, acolhendo sugestão apresentada pelo Desembargador Vice-Presidente, afirmou que se esforçará para honrar o pagamento dos salários dos funcionários até o quinto dia útil do mês subsequente e, paralelamente, envidará esforços, na medida do possível, comprovando nos autos, com vistas a regularizar os pagamentos das cestas básicas e do FGTS de todos os trabalhadores.

Em contrapartida, o SINPEN se compromete a esclarecer a categoria, por meio de uma nota pública, que anexará ao processo, no sentido de que os trabalhadores cessem qualquer movimento paredista ou tentativa de fazê-lo por outros meios. Essa nota será divulgada pela Fundação no hospital e nos demais meios de comunicação de Sinop/MT.

Defere-se ao suscitado o prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentação de defesa a contar a partir de amanhã (30/01/2025), inclusive.

Redesigna-se a presente audiência para 20/02/2025, quinta-feira, às 14h00.

Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente audiência às 15h52.

**AGUIMAR MARTINS PEIXOTO**  
Desembargador Vice-Presidente

